

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 1095/2025

AUTORES:DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ÁRVORES COMPATÍVEIS COM A UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, RETIRADAS EM DECORRÊNCIA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU DUPLICAÇÃO DE RODOVIAS, PARA FINS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS ATINGIDAS POR DESASTRES NATURAIS E/OU TECNOLÓGICOS, COM PRIORIDADE PARA A RECONSTRUÇÃO DA CIDADE DE RIO BONITO DO IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1095/2025

Projeto de Lei nº:

Dispõe sobre a destinação de árvores compatíveis com a utilização na construção civil, retiradas em decorrência de obras de construção, ampliação ou duplicação de rodovias, para fins de recuperação de áreas atingidas por desastres naturais e/ou tecnológicos, com prioridade para a reconstrução da cidade de Rio Bonito do Iguaçu, e dá outras providências.

Art. 1º As árvores compatíveis com a utilização na construção civil, suprimidas em razão da execução de obras de construção, ampliação ou duplicação de rodovias, inclusive aquelas realizadas por concessionárias de rodovias, no âmbito do Estado do Paraná, poderão ser destinadas à recuperação de áreas atingidas por desastres naturais e/ou tecnológicos, com prioridade para a reconstrução da cidade de Rio Bonito do Iguaçu, ou de outro município que venha a decretar situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º O material lenhoso aproveitável, proveniente da supressão vegetal referida no artigo anterior, poderá ser utilizado em ações de reconstrução e reestruturação de comunidades afetadas, notadamente na construção de moradias populares, recuperação de edificações danificadas e execução de obras de infraestrutura comunitária, observadas as normas ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis.

Art. 3º As concessionárias de rodovias e as empresas responsáveis pelas obras de construção, ampliação ou duplicação deverão, sempre que possível, assegurar a adequada destinação do material lenhoso oriundo da supressão vegetal, em conformidade com as normas ambientais e de manejo florestal vigentes.

Art. 4º A supressão vegetal decorrente das obras referidas nesta Lei deverá ser orientada tecnicamente de modo a permitir o melhor aproveitamento da madeira para fins de construção civil, priorizando-se o uso racional, sustentável e socialmente responsável dos recursos florestais.

Art. 5º Para os fins desta Lei, consideram-se áreas atingidas por desastres naturais e/ou tecnológicos aquelas localidades, urbanas ou rurais, que tenham sofrido danos humanos, materiais, econômicos, sociais ou ambientais em decorrência de eventos adversos de origem:

I – natural, compreendendo enchentes, inundações, alagamentos, deslizamentos, estiagens, secas, vendavais, tempestades, incêndios florestais ou outros fenômenos naturais de grande impacto;

II – tecnológica, compreendendo rompimentos de barragens, vazamentos ou contaminações por substâncias químicas, tóxicas ou radioativas, explosões, acidentes industriais, colapsos estruturais, acidentes com transporte de cargas perigosas ou quaisquer outros eventos decorrentes de falha humana, técnica ou operacional.

Parágrafo único: A caracterização de área atingida dar-se-á mediante declaração oficial de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, expedida pelo Poder Público competente, ou por laudo técnico que comprove a ocorrência e os impactos do evento adverso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, se assim entender necessário, regulamentar a presente Lei, estabelecendo critérios, procedimentos e formas de cooperação entre órgãos públicos, entidades privadas e municípios beneficiados, visando à efetiva implementação das medidas de recuperação de que trata esta norma.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes e mecanismos de recuperação em áreas atingidas por desastres naturais e/ou tecnológicos, com atenção especial ao Município de Rio Bonito do Iguaçu, que vem enfrentando severos impactos decorrentes de eventos adversos que comprometem a infraestrutura, o meio ambiente e a qualidade de vida de sua população.

A proposição visa amparar ações emergenciais e estruturantes voltadas à reconstrução de moradias, recuperação ambiental e revitalização econômica e social das comunidades afetadas, em conformidade com os princípios da sustentabilidade, solidariedade e justiça social.

De forma complementar, a medida propõe o aproveitamento sustentável e socialmente responsável de árvores compatíveis com a utilização na construção civil, oriundas de obras de infraestrutura viária realizadas no Estado do Paraná, destinando o material lenhoso de valor construtivo à recuperação de áreas e comunidades atingidas, com prioridade para a reconstrução de Rio Bonito do Iguaçu, duramente afetado por eventos climáticos recentes.

Tal iniciativa transforma um potencial passivo ambiental em um instrumento de solidariedade, sustentabilidade e reconstrução social, ao direcionar o reaproveitamento da madeira de forma técnica, segura e legalmente adequada. Assim, contribui para a redução de desperdícios e o uso racional dos recursos florestais provenientes de obras públicas e concessionadas, alinhando-se aos princípios do desenvolvimento sustentável e da função socioambiental das políticas públicas.

A inclusão do conceito formal de “áreas atingidas por desastres naturais e/ou tecnológicos” assegura maior segurança jurídica e precisão administrativa à aplicação da norma, permitindo que as medidas sejam direcionadas com base em critérios técnicos e reconhecimentos oficiais de calamidade, evitando distorções e garantindo a efetividade das ações de recuperação.

Diante da relevância social, ambiental e humanitária da matéria, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação como instrumento de reconstrução, sustentabilidade e resiliência para Rio Bonito do Iguaçu e demais localidades atingidas por eventos adversos no Estado do Paraná. Aproveito ainda



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

está justificativa, para a agradecer a sugestão do Senhor João Mendes, ex- vereador de Guarapuava, por me trazer a ideia inicial deste projeto, que entendo ser de extrema relevância para que a legislação.

Diante do exposto, confia-se na aprovação desta proposição pelos nobres pares.

Cristina Silvestri
Deputada Estadual



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 10:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **1095** e o código CRC **1C7B6F3C3D8B7FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9040/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de novembro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1095/2025**.

Curitiba, 17 de novembro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2025, às 17:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9040** e o
código CRC **1C7F6E3F4C1B1DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9119/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 18 de novembro de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 18/11/2025, às 13:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **9119** e o código CRC **1F7C6F3C4F8D2BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3859/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/11/2025, às 13:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3859** e o código CRC **1A7C6C3A4B8F2CC**